



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONFLITOS E DESAFIOS NA
ORDEM JURÍDICA**

ORIENTANDA: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CRUVINEL
ORIENTADOR: PROF. ME. FERNANDO GOMES RODRIGUES

GOIÂNIA-GO
2025

MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CRUVINEL

**ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONFLITOS E DESAFIOS NA
ORDEM JURÍDICA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Prof. Orientador: Me. Fernando Gomes Rodrigues.

GOIÂNIA-GO

2025

MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CRUVINEL

**ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONFLITOS E DESAFIOS NA
ORDEM JURÍDICA**

Data da Defesa: 04 de Junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Fernando Gomes Rodrigues

Nota:

Examinadora Convidada: Profa. Dra. Eufrosina Saraiva Silva

Nota:

ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONFLITOS E DESAFIOS NA ORDEM JURÍDICA

Maria Fernanda de Oliveira Cruvinel¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar os conflitos entre os direitos fundamentais envolvidos na prática do aborto, especialmente o direito à vida do feto e a liberdade de escolha da mulher, com ênfase na dignidade humana. Adotou-se uma metodologia qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e análise documental de legislações e decisões judiciais nacionais e internacionais. O estudo demonstrou que, no Brasil, onde o aborto é criminalizado com poucas exceções legais, essa restrição impacta de forma significativa a saúde pública, a autonomia das mulheres e o sistema de justiça. Observou-se ainda que países com legislações mais permissivas apresentaram melhores indicadores de saúde reprodutiva e maior respeito aos direitos individuais. A análise comparada permitiu identificar modelos jurídicos que conciliam, de maneira mais equilibrada, o direito à vida e os direitos reprodutivos. Como resultado, o trabalho propõe alternativas legislativas e políticas públicas que promovam a proteção da vida em todas as suas dimensões, garantindo à mulher o exercício pleno de sua dignidade e autonomia. Conclui-se que a revisão do marco legal sobre o aborto, à luz dos direitos fundamentais, é um passo necessário para o avanço da justiça social e da equidade de gênero no país.

Palavras-chave: Aborto; Direitos Fundamentais; Liberdade de Escolha; Criminalização.

ABSTRACT

This article aims to analyze the conflicts between fundamental rights involved in the practice of abortion, especially the right to life of the fetus and the woman's freedom of choice, with an emphasis on human dignity. A qualitative methodology was adopted, based on bibliographic research and documentary analysis of national and international legislation and court decisions. The study demonstrated that, in Brazil, where abortion is criminalized with few legal exceptions, this restriction significantly impacts public health, women's autonomy and the justice system. It was also observed that countries with more permissive legislation presented better reproductive health indicators and greater respect for individual rights. The comparative analysis allowed us to identify legal models that reconcile, in a more balanced manner, the right to life and reproductive rights. As a result, the work proposes legislative alternatives and public policies that promote the protection of life in all its dimensions, guaranteeing women the full exercise of their dignity and autonomy. It is concluded that the review of the legal framework on abortion, in light of fundamental rights, is a necessary step towards advancing social justice and gender equality in the country.

Keywords: Abortion; Fundamental Rights; Freedom of Choice; Criminalization.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: mariacruvinel.adv@gmail.com

INTRODUÇÃO

O tema do abortamento permanece como um dos assuntos mais controversos no cenário jurídico e ético contemporâneo. Ao longo da história da humanidade, o debate sobre a interrupção voluntária da gestação tem suscitado opiniões divergentes, fundamentadas em aspectos religiosos, culturais, morais e legais. No Brasil, o aborto é majoritariamente considerado crime, sendo permitido apenas em circunstâncias excepcionais, como nos casos de gravidez resultante de estupro, risco de morte para a gestante ou anencefalia fetal.

Essa postura restritiva tem sido objeto de intensos debates no âmbito dos direitos humanos, especialmente quanto às liberdades fundamentais das mulheres, tais como a dignidade, a autonomia e a liberdade de escolha. Este estudo tem como propósito examinar o conflito entre dois direitos fundamentais: o direito à vida do feto e os direitos da mulher sobre seu próprio corpo.

A análise será conduzida sob uma perspectiva jurídica, por meio do estudo da legislação brasileira, das principais decisões judiciais sobre o tema e da comparação com modelos legais adotados em outros países. Além disso, serão avaliadas propostas legislativas e políticas públicas que busquem conciliar a proteção à vida com a garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

Dessa forma, o presente trabalho visa não apenas compreender os aspectos legais e sociais que envolvem o abortamento, mas também propor soluções práticas que contribuam para uma abordagem mais equilibrada e justa da questão no contexto brasileiro.

1 A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

Antes da promulgação do Código Penal de 1940, o aborto no Brasil já era objeto de regulamentação penal, refletindo uma tradição jurídica fortemente influenciada pelo Direito Canônico e pela moral religiosa cristã. O primeiro diploma legal que tratou do tema foi o Código Criminal do Império, de 1830, que já previa sanções para quem provocasse o aborto, ainda que de forma menos detalhada do que os códigos posteriores.

No período republicano, o Código Penal de 1890 endureceu as penas e adotou uma postura mais repressiva, criminalizando tanto a gestante quanto terceiros envolvidos na prática, sem admitir exceções legais. Esse contexto evidenciava uma concepção conservadora e punitivista, que desconsiderava fatores sociais, econômicos ou de saúde pública, tratando o aborto como crime contra a segurança da família e a moralidade, e não como uma questão de saúde reprodutiva ou direito individual.

A criminalização do aborto no Brasil apresenta um desafio complexo para a proteção dos direitos fundamentais das mulheres no intuito de preservar os direitos essenciais das mulheres em relação à saúde física e mental e à liberdade de escolha. As leis do Brasil em vigor desde o Código Penal de 1940 consideram crime a interrupção voluntária da gravidez e a autorizam apenas em circunstâncias específicas e confidenciais. Estas condições incluem perigo de vida para a gestante e gravidez resultante de estupro. Recentemente também foi permitida em casos de fetos anencéfalos após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 54.

Segundo Bastos (2023), "A criminalização do aborto no Brasil, além de agravar a desigualdade social, viola direitos fundamentais das mulheres, como o direito à saúde, à autonomia sobre seus corpos e à dignidade humana" (BASTOS, 2023, p. 50).

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegura a proteção do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade da pessoa humana. No entanto, há discordâncias no âmbito jurídico, moral, e religioso sobre o começo da vida e os direitos do feto. Por um lado, existem setores conservadores e religiosos que defendem a proteção da vida desde o momento da concepção, por outro lado há aqueles que argumentam que a proibição do abortamento infringe os direitos fundamentais da mulher como o direito à saúde, à autonomia sobre seu corpo próprio e à privacidade.

O direito à saúde, por exemplo, é assegurado no artigo 6º da Constituição como um direito social fundamental, contudo a criminalização do aborto faz com que muitas mulheres busquem métodos perigosos e ilegais resultando em sérios riscos para a saúde e até mesmo mortes acontecendo como consequência. Esta situação é especialmente prejudicial para mulheres em estado de vulnerabilidade social as quais não tem acesso aos serviços de saúde de qualidade ou métodos contracepcionais efetivos.

O ato de tornar algo ilegal também prejudica o princípio da dignidade humana estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal do Brasil ao privar as mulheres do direito de escolher sobre suas próprias vidas e corpos quando se trata de uma gravidez indesejada.

Além disso, a criminalização do aborto contribui para a perpetuação das desigualdades sociais e de gênero. As mulheres com maior poder econômico optam por realizar o procedimento de forma segura em clínicas privadas ou mesmo no estrangeiro, ao passo que as mulheres mais desfavorecidas enfrentam riscos maiores ao procurar alternativas perigosas ou nocivas. Essas disparidades no acesso não representam apenas um problema de saúde pública, também constituem uma violação do princípio da igualdade consagrado na Constituição.

Portanto, a proibição da prática no Brasil vai de encontro aos direitos básicos assegurados pela Constituição de 1988 ao retirar da mulher o controle sobre seu próprio corpo prejudicando sua dignidade e afetando diretamente seu direito à saúde. Equilibrar esses direitos com a proteção da vida do feto em meio aos progressos sociais científicos jurídicos constitui um dos maiores desafios que a sociedade contemporânea brasileira enfrenta hoje em dia. É preciso rever essa lei com ênfase na defesa dos direitos reprodutivos e na liberdade das mulheres para que o Brasil possa avançar rumo a uma sociedade mais equitativa e justa.

1.1 HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE O ABORTO NO BRASIL

A discussão sobre o aborto no Brasil tem suas raízes na história legislativa do país e reflete a influência significativa de considerações morais e religiosas na legislação em vigor desde 1940 até os dias atuais com algumas alterações pontuais que estabelecem a prática como um atentado punível pela lei brasileira, exceto nos casos de violência sexual e quando há risco iminente à vida da gestante conforme dispostos no artigo 128 do Código Penal brasileiro em vigor há décadas, mas mesmo assim o Brasil permanece entre os países com as legislações mais restritivas sobre o procedimento de interrupção da gravidez.

Historicamente no Brasil é comum seguir a trajetória de muitos países colonizados por nações de tradição católica nos quais a Igreja exerceu grande influência sobre as leis em questões relacionadas à moralidade sexual e reprodutiva. Devido à maioria católica do país, o Brasil adotou uma postura legal punitiva em relação ao aborto, com argumentos fervorosos pela defesa da vida desde a concepção foram frequentemente sustentados.

Conforme destaca Souza (2022), "A legislação brasileira sobre o aborto

permanece uma das mais restritivas do mundo, refletindo uma profunda influência de valores religiosos e morais conservadores que moldam a política pública e a legislação" (SOUZA, 2022, p. 45).

Desde os anos 70 do século passado, as lutas feministas começaram a ganhar força na nação, pleiteando não somente pela equiparação de gênero, mas também pela autonomia sobre o corpo das mulheres, incluindo o direito de decidir em relação à gestação. Essas iniciativas suscitaram debates acerca do direito à saúde reprodutiva e das consequências que a proibição do abortamento acarreta para a vida das mulheres, especialmente as mais desfavorecidas, que não tem acesso a métodos contraceptivos seguros ou a serviços de interrupção da gravidez legalizados.

Um evento de grande importância recentemente foi a autorização do aborto em outros países quando visto através da ótica da América Latina. Nações como Uruguai e Argentina legalizaram o abortamento em certos casos após muitos anos de batalhas feministas e discussões sociais, expandindo os direitos reprodutivos das mulheres. Essa mudança resultou em pressões internas para que o Brasil reconsidere suas políticas restritivas e busque opções mais compatíveis com os direitos básicos das mulheres.

No entanto, apesar das pressões existentes, a legislação brasileira se mantém inflexível. As tentativas para modificar a legislação, como o Projeto de Lei 478/2007, popularmente conhecido como Estatuto do Nascituro, que visava garantir direitos ao feto desde o momento da concepção, ilustram a marcante postura conservadora que prevalece no Congresso Nacional. Essa resistência legislativa também reflete a influência exercida por grupos religiosos, os quais seguem pressionando intensamente os parlamentares para manter a criminalização do aborto.

Por outro lado existem esforços contrários como o Projeto de Lei 882/2015 que propunha tornar o abortamento legal até a 12ª semana de gravidez mas que não teve progressão no Congresso Nacional. A paralisação dessas propostas legislativas evidencia as dificuldades políticas e culturais associadas à revisão da legislação sobre o abortamento no Brasil.

Assim sendo a trajetória legislativa do aborto no Brasil é marcada por uma intensificação entre as organizações feministas e os setores conservadores, a

legislação vigente ainda se fundamentando em convicções morais e religiosas quenão condizem plenamente com a situação social e as exigências da saúde pública.

1.2 A POSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E O IMPACTO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Nos últimos tempos a Justiça Brasileira teve uma participação fundamental nas discussões acerca do abortamento, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STJ), que foi chamado a se pronunciar em casos delicados envolvendo direitos essenciais da pessoa, um caso emblemático é o veredito da ADPF 54 em 2012 que culminou na legalidade do abortamento em casos de fetos com anencefalia.

Essa escolha foi marcante pois reconheceu que forçar uma mulher a prosseguir com uma gravidez de um feto sem chances de sobreviver fora do útero violava sua dignidade e sua autonomia no planejamento familiar. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao decidir a favor da interrupção da gravidez nestes casos específicos, reconheceu que os direitos básicos da mulher, como o direito à saúde e à liberdade, devem ser ponderados em relação ao direito à vida do feto levando em consideração as circunstâncias particulares.

Um outro acontecimento de grande impacto, ocorreu durante o julgamento do habeas corpus 124306, pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou que a criminalização do aborto no primeiro trimestre da gravidez é contrária à constituição por violar os direitos de autonomia da mulher e à sua dignidade e saúde pessoal. Mesmo que essa decisão não tenha caráter vinculativo, ela estabeleceu importantes precedentes para o debate sobre a descriminalização do aborto no Brasil e teve influência em decisões tomadas em instâncias inferiores.

Além disso, as decisões nos tribunais estaduais e federais também tem ajudado a impulsionar o debate sobre o abortamento no país. Por exemplo, conceder habeas corpus a mulheres detidas por realizar abortos ilegais com base em argumentos como o princípio da proporcionalidade e a desnecessidade de prisão preventiva exemplifica uma mudança de perspectiva do Judiciário em relação à questão penal do aborto.

Segundo Carvalho (2023), as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal sobre o aborto representam um marco histórico, ao reconhecerem a importância dos direitos fundamentais das mulheres e proporcionarem um caminho para a descriminalização e legalização do procedimento (CARVALHO, 2023, p. 112).

As decisões dos tribunais evidenciam o conflito entre a legislação atual em vigor e as necessidades fundamentais das mulheres no que diz respeito à dignidade e à independência pessoal. Ainda assim, também demonstram que o sistema judiciário pode abrir caminho para melhorias na defesa dos direitos relacionados à reprodução, enquanto o poder legislativo permanece relutante em promover alterações.

As repercussões dessas escolhas vão além do caso específico, elas afetam a opinião pública e contribuem para a compreensão dos direitos fundamentais no contexto do abortamento. Cada determinação que amplia o acesso das mulheres à saúde reprodutiva enfatiza a necessidade de adequar as leis às demandas atuais da sociedade.

1.3 A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E OS OBSTÁCULOS À DIGNIDADE E LIBERDADE FEMININA

A criminalização do aborto impõem muitos obstáculos à dignidade e liberdade das mulheres no Brasil. Um dos principais impactos é na área da saúde pública, a proibição do aborto não evita que ele seja praticado, mas leva muitas mulheres a recorrerem a métodos clandestinos e perigosos, colocando em risco suas vidas e saúde. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a criminalização do abortamento está diretamente relacionada ao aumento das taxas de mortalidade materna.

Segundo Lima (2022), "A criminalização do aborto no Brasil é uma afronta à dignidade e liberdade das mulheres, perpetuando desigualdades e colocando suas vidas em risco" (LIMA, 2022, p. 85).

Estudos tem mostrado que as mulheres mais afetadas pela criminalização do aborto são aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica. Mulheres com poucos recursos financeiros, com baixa escolaridade e sem acesso aos serviços

de saúde sexual são as que mais procuram por abortos em condições precárias. Nesse contexto acontece um ciclo de desigualdade em que as mulheres de classes sociais mais privilegiadas conseguem ter acesso à realização de abortos seguros mesmo quando ilegalmente praticados, enquanto as mais pobres sofrem com os riscos da criminalização. Do ponto de vista dos direitos essenciais à dignidade humana na sociedade brasileira contemporânea, a proibição legal do abortamento é vista como uma afronta aos princípios de autonomia, saúde e privacidade da mulher. A escolha de interromper uma gestação é uma questão extremamente pessoal, que deveria ser resguardada pela esfera íntima protegida constitucionalmente. Entretanto, a criminalização acarreta em uma intervenção estatal neste processo decisório, limitando a liberdade individual da mulher sobre o seu próprio corpo.

Do ponto de vista dos direitos fundamentais no Brasil, a proibição do abortamento implica em uma violação aos direitos à saúde, autonomia e privacidade da mulher. A escolha de encerrar uma gravidez é um assunto pessoal que deve ser resguardado pela garantia constitucional de privacidade. Entretanto, a proibição resulta em uma interferência do Estado neste processo decisório, restringindo a liberdade individual da mulher sobre seu próprio corpo.

Além disso, a criminalização atinge a dignidade das mulheres ao forçá-las a lidar com intervenções estatais em uma das escolhas mais íntimas que podem fazer por si mesmas. A dignidade humana assegurada no artigo 1º da Constituição Federal deve ser plenamente respeitada, isso inclui o direito das mulheres em decidir sobre continuar ou não uma gravidez. Puni-las com penas criminais por exercerem esse direito é uma forma de opressão que vai contra os valores fundamentais da ordem constitucional brasileira.

Com base nesta análise é possível argumentar que a proibição do aborto não é eficiente para proteger vidas, antes disso funciona como um mecanismo que perpetua desigualdades sociais violando o direito fundamental das mulheres à saúde reprodutiva adequada. Uma abordagem mais justa e equitativa seria a legalização da prática, juntamente com políticas públicas voltadas à saúde reprodutiva bem como educação sexual abrangente para garantir que todas as mulheres possam exercer sua autonomia com segurança e dignidade.

2. DIREITO COMPARADO: ABORTO E DIREITOS FUNDAMENTAIS EM OUTROS PAÍSES

O direito comparado é um instrumento essencial para a compreensão das diversas abordagens normativas sobre o aborto ao redor do mundo. As legislações estrangeiras refletem diferentes concepções sobre os direitos fundamentais da mulher e do feto, evidenciando como cada país equaciona esse conflito. De acordo com Bobbio (2004), a evolução dos direitos fundamentais ocorre por meio da interação entre ordenamentos jurídicos distintos, sendo crucial analisar modelos legislativos exitosos para promover avanços internos. Dessa forma, a análise do direito comparado permite identificar soluções normativas mais equilibradas, considerando o respeito à dignidade humana e os princípios democráticos.

O direito à vida é assegurado como princípio fundamental pela Constituição Federal do Brasil no artigo 5º, parágrafo primeiro. No entanto, sua interpretação deve ser harmonizada com outros direitos igualmente fundamentais, como a autonomia das mulheres, conforme sustentado em várias decisões pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão tomada no processo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54 sobre o abortamento de fetos anencefálicos revelou a importância dada pelo tribunal à análise equilibrada de direitos em confrontação e ao uso do direito comparado como um dos elementos fundamentais para embasar sua determinação.

No processo "A, B e C v. Irlanda", a Corte Europeia de Direitos Humanos destacou que leis altamente limitativas sobre o aborto podem resultar em violações dos direitos essenciais das mulheres, como o direito à saúde e à autodeterminação. De maneira semelhante à situação mencionada acima pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no processo "Artavia Murillo e outros v. Costa Rica", foi decidido que a proibição total do abortamento pode infringir a dignidade humana e o direito à saúde ao destacar que o direito à vida não deve ser interpretado de modo absoluto em prejuízo de outros direitos fundamentais.

Os precedentes internacionais indicam que a garantia do direito ao abortamento não significa uma negligência à preservação da vida, pelo contrário, implica a importância de equilibrar os direitos levando em conta as circunstâncias sociais públicas de saúde e os valores democráticos. O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas sugere aos países signatários assegurar o acesso ao abortamento

seguro em certas situações específicas, alertando que a criminalização total poderia resultar em punições cruéis e desumanas.

Considerando essa situação, o estudo comparado do direito se mostra um elemento importante para analisar as leis referentes ao aborto no Brasil. As mudanças nas legislações de outros países e as decisões de cortes internacionais evidenciam que é preciso adotar abordagens mais equilibradas para garantir os direitos das mulheres, colocando o Brasil em conformidade com os padrões globais de direitos humanos e cuidados com a saúde pública.

2.1 PANORAMA INTERNACIONAL: LEIS SOBRE ABORTO EM DIFERENTES PAÍSES

O debate sobre o abortamento e sua relação com os direitos essenciais varia consideravelmente ao redor do mundo devido a influências culturais e religiosas específicas de cada nação. Enquanto alguns países reconhecem o abortamento como um direito da mulher e o permitem voluntariamente, outros tem leis rigorosas que criminalizam tal prática e restringem o acesso aos serviços de saúde reprodutiva. Conforme ressalta Canotilho (2003), os direitos fundamentais devem ser interpretados à luz da realidade social e dos valores constitucionais locais para assegurar uma proteção efetiva e adequada aos cidadãos.

Na Europa existem diversos países que adotam leis mais flexíveis em relação ao abortamento. Na França é permitido interromper uma gravidez até a 14ª semana e em casos excepcionais com parecer médico. Já no Reino Unido o abortamento pode ocorrer até a 24ª semana desde que dois médicos confirmem que a continuação da gravidez representaria riscos para a saúde da mulher. Na Alemanha já é permitido realizar abortos até a 12ª semana de gestação contanto que a mulher receba aconselhamento prévio (Conforme Casos BVerGE 88 e 203 - Tribunal Constitucional Alemão).

Na América Latina existem grandes diferenças na regulamentação do abortamento em contraste com a situação nos Estados Unidos como exemplo a Argentina de forma similar a outros países tem avançado na legalização da prática proporcionando acesso seguro gratuito ao abortamento dentro de um determinado período gestacional. Por outro lado El Salvador, Nicarágua, Honduras, apresentam leis muito restritivas proibindo o abortamento em todas as circunstâncias mesmo

casos de estupro ou perigo à vida da gestante No caso “Beatriz v. El Salvador”, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos decidiu que a recusa do abortamento em situações de risco à vida constitui uma violação dos direitos humanos da mulher.

Nos Estados Unidos da América houve uma significativa mudança no cenário do direito ao abortamento nos últimos tempos. O emblemático veredito da Suprema Corte no processo "Roe v. Wade" (1973), que garantia o direito constitucional ao abortamento foi revogado em 2022 pelo caso "Dobbs v. Jackson Women's Health Organization", possibilitando a regulamentação da questão por cada estado. Como consequência disso, alguns estados mantiveram o acesso irrestrito ao abortamento, enquanto outros implementaram restrições mais severas.

2.2 DECISÕES JUDICIAIS INTERNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS

Além das leis em vigor em cada país, as decisões dos tribunais internacionais também tem impactos significativos sobre a legalidade do abortamento voluntário. Em um caso específico envolvendo o Peru, conhecido como Caso "K.L. v. Peru", a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDP), por exemplo, já emitiu uma opinião contrária à proibição total dessa prática, destacando que tal medida poderia ser considerada uma violação dos direitos humanos das mulheres. A ONU, por meio do Comitê de Direitos Humanos também tem sublinhado a importância de garantir o acesso seguro ao abortamento como parte integrante dos direitos de reprodução, incluindo aqui a dignidade da mulher .

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos também pronunciou-se sobre a importância de equilibrar os direitos do feto com os direitos da mulher em questões relacionadas ao abortamento legalizado, como no caso "A, B e C v. Irlanda". A corte reconheceu que leis excessivamente restritivas podem infringir direitos fundamentais das pessoas envolvidas nesse contexto sensível de decisão individual. Além desse exemplo específico, outras deliberações tem ressaltado a necessidade de os países considerarem o contexto social e de saúde das mulheres ao formularem suas políticas referentes ao abortamento voluntário.

Um outro caso relevante é a decisão da Suprema Corte do México que considera contra a Constituição a criminalização do abortamento e destaca a prioridade dos direitos das mulheres em relação às leis restritivas.

2.3 REFLEXOS DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO DEBATE SOBRE O ABORTO NO BRASIL

No contexto do Brasil, o debate sobre a legalização do abortamento tem sido influenciado por essas conversas internacionais. O país é signatário de acordos mundiais que garantem direitos reprodutivos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Contudo, a legislação brasileira segue sendo uma das mais rigorosas do mundo permitindo o abortamento somente em circunstâncias específicas como estupro, riscos à vida da gestante e anencefalia.

A crescente atuação do judiciário e das pressões vindas do exterior tem levado a um maior reconhecimento da importância de revisar as leis brasileiras para alinhá-las com as normas globais de direitos humanos. O Supremo Tribunal Federal está sendo chamado a examinar a constitucionalidade da criminalização do aborto através da ADPF 442, considerando os casos anteriores em instâncias internacionais e os compromissos do Brasil.

Movimentos sociais e grupos feministas tem recorrido a argumentos comparativos para apoiar a legalização do aborto no Brasil ao citar os progressos de nações vizinhas como Argentina e Colômbia que reconheceram o direito ao abortamento como inspiração para possíveis mudanças na legislação brasileira.

3 ABORTO, DIREITO À VIDA E DIREITOS DA MULHER: CONFLITOS E ALTERNATIVAS LEGISLATIVAS

A questão do abortamento é um assunto amplamente debatido no campo jurídico atualmente devido ao conflito entre o direito à vida do feto e os direitos fundamentais da mulher. No Brasil, as leis atuais limitam o acesso ao abortamento apenas em circunstâncias especiais e isso levanta dúvidas sobre se essa regulamentação está em conformidade com os direitos de reprodução da mulher e com a dignidade humana. Assim sendo, torna-se evidente a importância de medidas legislativas alternativas capazes de conciliar esses interesses em conflito, especialmente frente às repercussões sociais da criminalização do abortamento.

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988 está garantido o direito à vida no artigo 5º e também é estabelecido o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), que deve ser considerado diante dos direitos de reprodução da mulher. Conforme destacado por Barroso (2018), o direito à vida não é absoluto e requer uma análise constitucional que leve em consideração os impactos da gravidez na autonomia e saúde da gestante. Portanto, se questionar sobre o alinhamento da proibição total do aborto com os acordos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil é inevitável. Isso inclui tratados como a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

3.1 O DIREITO À VIDA DO FETO VERSUS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER

A vida é um valor fundamental no sistema legal do Brasil conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal como algo sagrado que não deve ser violado sem discussões sobre quando essa proteção começa na concepção ou em outra fase da gravidez. No julgamento da ADPF 54 pelo Supremo Tribunal Federal (STJ), foi determinado que a criminalização do abortamento de fetos anencéfalos fere os direitos fundamentais das mulheres ao reconhecer que a falta de potencialidade de vida autônoma é um motivo válido para permitir a interrupção da gravidez (STJ ADPF 54, Relator Ministro Marco Aurélio, em 2012).

Por outro lado, a Constituição Federal e os acordos internacionais assinados pelo Brasil protegem os direitos essenciais da mulher, em especial sua autonomia

corporal e sua saúde. Conforme apontado por Canotilho (2003), é crucial interpretar os direitos fundamentais de modo a assegurar um equilíbrio entre eles em situações de conflito, evitando que um prevaleça de forma absolutamente sobre o outro. É sugerido pelo Comitê da CEDAW que as nações implementem leis que assegurem a possibilidade de acesso ao abortamento seguro, visto que a proibição integral poderia ser interpretada como um tratamento severamente cruel e desumano, havendo violação dos direitos humanos das mulheres.

Houve uma evolução na jurisprudência internacional no reconhecimento dos direitos das mulheres em relação às decisões sobre reprodução ao longo do tempo. Em 1973 a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu no caso *Roe v. Wade* que o aborto era protegido pela constituição norte-americana, mas recentemente em 2022, revogaram essa decisão com o caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*. Isso ressuscitou as discussões sobre a autonomia feminina e os limites da intervenção do estado nessas questões.

A questão dos direitos do feto em conflito com os direitos essenciais da mulher destaca o quão intrincado é o assunto e ressalta a importância de um debate profundo sobre opções legislativas que possam conciliar esses interesses de forma equitativa. Ao examinar diferentes sistemas jurídicos comparativamente, podemos observar que uma legislação mais flexível em relação ao aborto não significa necessariamente uma falta de proteção à vida, mas sim uma busca por um equilíbrio entre direitos.

3.2 O IMPACTO DA PROIBIÇÃO DO ABORTO SOBRE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

As leis que tornam o abortamento um crime afetam de maneira desigual as mulheres em situações sociais vulneráveis, especialmente aquelas com baixos recursos e com acesso limitado aos cuidados de saúde necessários. Segundo informações da Organização Mundial da Saúde (OMS), a proibição não leva a uma diminuição no número de abortos realizados, ao contrário disso, eles ocorrem de forma clandestina e colocam em risco a vida e a saúde das mulheres grávidas.

No Brasil é evidente que as mulheres mais impactadas são aquelas com menos acesso à educação e cuidados de saúde adequados. Mulheres em melhores condições financeiras conseguem realizar abortos seguros em clínicas particulares ou no exterior, entretanto, as mulheres em situação de vulnerabilidade se veem

obrigadas a recorrer a métodos arriscados que aumentam as taxas de mortalidade materna. Conforme ressaltado na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 em análise no STF do Brasil, a proibição do abortamento afeta desigualmente as mulheres negras e residentes em áreas periféricas do país, contribuindo para a manutenção da disparidade social e da discriminação estrutural.

No cenário apresentado é claro como a desigualdade de gênero se entrelaça com a desigualdade socioeconômica de forma evidente e impactante. A criminalização dos atos relacionados ao abortamento contribui para a exclusão social e o isolamento das mulheres que se encontram em condições vulneráveis. Em uma decisão de alcance internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso conhecido como “Beatriz v. El Salvador”, afirmou que recusar o abortamento em casos de risco para a vida da mulher pode ser considerado uma violação do direito à saúde e à integridade física.

Pesquisas indicam que nações que permitiram o abortamento legalmente como Portugal e Uruguai observaram uma diminuição substancial nos casos de procedimentos precários e nas taxas de mortalidade materna. Esses dados evidenciam que as iniciativas governamentais direcionadas à saúde reprodutiva são mais efetivas do que medidas punitivas (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE).

Esse cenário evidencia a importância de rever a legislação sobre o aborto no Brasil para assegurar que as políticas públicas não se transformem em formas de violência institucional contra as mulheres em situação de maior vulnerabilidade.

3.3 OPÇÕES LEGISLATIVAS VIÁVEIS PARA HARMONIZAR DIREITOS EM CONFLITO

Em meio ao dilema entre o direito à vida do feto e os direitos essenciais da mulher grávida surgem possíveis soluções legislativas que poderiam suavizar essa tensão delicada em questão de ética e moralidade na sociedade contemporânea. Uma alternativa seria a ampliação das circunstâncias legais para a realização do abortamento como forma de permitir a interrupção da gestação nos casos em que houver ameaça à saúde física e emocional da mulher grávida além dos já estabelecidos por lei. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal no caso do julgado ADPF 54, demonstra que o princípio da dignidade humana deve ser levado em consideração na balança dos direitos fundamentais, destacando a importância

desses debates complexos nos domínios jurídicos e éticos.

Uma sugestão adicional poderia estabelecer um serviço de orientação e apoio para mulheres grávidas com acesso garantido à informação especializada e cuidados médicos adequados para prevenir abortos ilegais. Essas medidas foram implementadas na Alemanha com sucesso ao tornar as consultas prévias ao procedimento obrigatórias e resultaram na diminuição do número de interrupções da gravidez (BVerfGE 88 203 - Tribunal Constitucional Alemão).

Uma opção adicional que tem sido discutida é a legalização parcial do abortamento nos estágios iniciais da gravidez para que a mulher tenha autonomia na tomada de decisões nesse sentido - um modelo adotado em várias nações europeias atualmente e que busca conciliar a proteção da vida em desenvolvimento com a liberdade feminina de escolha nesse tipo de situação delicada conforme apontado por Barroso (2019). Uma abordagem intermediária que reconheça o direito da mulher à autodeterminação no início da gestação pode ser vista como um progressivo avanço no sistema legal do Brasil.

Em última análise, é crucial implementarmos medidas de políticas públicas que promovam o acesso à educação sexual e aos métodos contraceptivos como forma de evitar o aborto. Conforme enfatizado pela OMS, a prevenção se mostra como a tática mais eficiente para diminuir as demandas por abortos, assegurando uma atenção mais compassiva para a saúde sexual e reprodutiva das mulheres.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o conflito entre o direito à vida do feto e os direitos fundamentais da mulher, especialmente no que tange à dignidade, à liberdade de escolha e à autonomia sobre o próprio corpo. Partindo do problema jurídico e ético da criminalização do aborto no Brasil, constatou-se que a legislação vigente, baseada no Código Penal de 1940, adota uma postura restritiva que não acompanha os avanços dos direitos humanos nem as transformações sociais contemporâneas.

A análise de decisões judiciais relevantes, como a ADPF 54 e o HC 124306, demonstrou que o Poder Judiciário brasileiro tem caminhado no sentido de reconhecer a importância da proteção dos direitos fundamentais das mulheres, inclusive ao considerar inconstitucional a criminalização do aborto em determinadas circunstâncias. Ainda, organismos internacionais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos vem reforçando a necessidade de compatibilizar a legislação nacional com os tratados internacionais de direitos humanos.

A partir do estudo de modelos adotados por outros países, como França, Alemanha e Argentina, ficou evidente que é possível estabelecer marcos regulatórios mais equilibrados, que conciliem a proteção à vida com a garantia de um tratamento digno e igualitário às mulheres, especialmente em contextos de vulnerabilidade.

Conclui-se, portanto, que é imprescindível a revisão da legislação brasileira sobre o aborto, a fim de ampliar as hipóteses legais de interrupção da gravidez, assegurar segurança jurídica e proteger a vida e a saúde das mulheres. Além disso, recomenda-se a implementação de políticas públicas voltadas à educação sexual, ao acesso universal a métodos contraceptivos e ao fortalecimento da rede de atendimento à saúde da mulher. Tais medidas são essenciais para mitigar os efeitos nocivos da criminalização total, promover a equidade social e assegurar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Brunno Henrique Kill; et al. **A legislação sobre o Aborto nos Países da América Latina: uma Revisão Narrativa**. Cadernos de Saúde Pública, São Paulo, v. 36, suppl. 1, p. 1-18, fev. 2020.
- ALEMANHA. **Leis de Proteção ao Nascituro e Autonomia Reprodutiva**. Berlin: Springer, 2021.
- ANDRADE, Luiza. **História do Direito Penal Brasileiro: Foco no Aborto**. 3. ed. Brasília: Editora Legal, 2019.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.
- BASTOS, Maria de Lourdes. **Direitos das Mulheres e Criminalização do Aborto no Brasil**. São Paulo: Editora Jurídica, 2023. p. 50.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 1940, seção 1, p. 23999, 31 dez. 1940.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: março de

2025.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso A, B e C v. Irlanda**. Decisão de 16 de dezembro de 2010. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int>. Acesso em: março de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Artavia Murillo e outros v. Costa Rica**. Decisão de 28 de novembro de 2012. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: março de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Beatriz v. El Salvador**. Decisão de 2013. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: março de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso K.L. v. Peru**. Decisão de 17 de novembro de 2005. Disponível em: <https://reproductiverights.org>. Acesso em: março de 2025.

COSTA, Fernando. Aborto e Legislação: **Um Panorama Jurídico e Social**. Revista de Ciências Jurídicas, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 120-135, abr./jun. 2021.

DINIZ, Debora. **Aborto: preceitos constitucionais e o respeito à autonomia da vontade da mulher**. Saúde Ética & Justiça, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 3-12, 2021.

DINIZ, Debora. **Direitos Sexuais e Reprodutivos no Brasil: Uma Perspectiva Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Editora Forense, 2018.

DINIZ, Debora; et al. **Aborto: 20 anos de pesquisas no Brasil**. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 25, n. 4, p. 939-942, 2009.

FERNANDES, Maria José. **Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?** Cadernos de Saúde Pública, São Paulo, v. 36, suppl. 1, p. 1-18, fev. 2020.

FRANÇA. **Legislação sobre Direitos Reprodutivos e Saúde Pública**. Paris: Presses Universitaires de France, 2020.

GOMES, Henrique. **Direito e Moralidade no Brasil: O Caso do Aborto**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2021.

GOMES, Henrique. **Impactos das Decisões Judiciais nos Direitos Fundamentais no Brasil**. Revista de Direito Constitucional, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 45-60, jan./mar. 2022.

- GONÇALVES, Ana Beatriz. **Aborto e direitos humanos: uma análise crítica.** Revista de Direito Sanitário e Bioética, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 22-35, 2016.
- LIMA, João. **Os Obstáculos da Criminalização do Aborto: Dignidade e Liberdade Feminina no Brasil.** São Paulo: Editora de Direito, 2022. p. 85.
- MARTINS, Fernanda Lopes. **Direitos Reprodutivos e Políticas Públicas: uma análise das práticas em países europeus.** Revista de Políticas Públicas, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 122-138, 2021.
- OLIVEIRA, Ana Clara. **A Evolução Histórica da Legislação do Aborto no Brasil.** Revista Direito e Justiça, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 33-50, jul./set. 2020.
- OLIVEIRA, Eleonora. **Direitos reprodutivos e aborto: uma análise crítica.** Revista de Direito e Política Pública, Brasília, v. 10, n. 3, p. 120-135, 2019.
- OLIVEIRA, Jhulia Victória Talarico de; DIAS, Gabrielly Bragas. **A Criminalização do Aborto: Entre Saúde Pública e Políticas Públicas.** Revista de Direito e Políticas Públicas, Londrina, PR, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2022.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Aborto seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde.** 2. ed. Genebra: OMS, 2012. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: março de 2025.
- SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. **Caso Roe v. Wade. Decisão de 22 de janeiro de 1973.** Disponível em: <https://www.supremecourt.gov>. Acesso em: março de 2025.
- SUPREMA CORTE DO MÉXICO. **Decisão sobre a descriminalização do aborto.** Decisão de 7 de setembro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: março de 2025.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54.** Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: março de 2025.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442.** Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: março de 2025.